Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Sábado, 10 de novembro de 2018 - n.º 2035 - Ano XXII
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 32 páginas

Consciência Negra: Atibaia tem mais de 20 atividades especiais neste mês

Programação vai de 11 a 22 de novembro, com atrações por toda a cidade

A partir do próximo domingo, dia 11, a Prefeitura da Estância de Atibaia começa a celebrar o Dia Nacional da Consciência Negra com uma programação de atividades espalhadas por toda a cidade. Até o dia 22 de novembro, serão realizadas mais de 20 atrações voltadas à discussão e valorização da comunidade e da cultura negra, com roda de conversa, exposições, apresentações culturais e shows.

O dia 20 de novembro foi escolhido para celebrar o Dia Nacional da Consciência Negra pois foi nesta data, em 1695, que o líder do Quilombo dos Palmares, Zumbi, morreu em combate contra a escravidão dos negros no período do Brasil Colônia. Os quilombos representavam uma resistência ao sistema escravista e também uma forma coletiva de manutenção da cultura africana aqui no Brasil.

O Dia Nacional da Consciência Negra é um momento de reflexão sobre a importância e valorização da cultura e do povo africano na formação da cultura brasileira, já que os negros africanos colaboraram para a formação da história do país em diversos segmentos, como político, social, gastronômico e religioso.

Durante a Semana da Consciência Negra, a população poderá participar de debate sobre a história afro-brasileira, teatro, apresentações musicais, de dança e shows que abordarão diversos temas ligados à cultura afro na cidade e no Brasil.

A Semana da Consciência Negra de Atibaia é coordenada pela Secretaria de Cultura e Eventos. Confira a programação completa.

"BazArte Caeté"
Dia 11, às 10h
Caetetuba – Em frente à Reciclagem
- Apresentação dos Rappers: Mano Tanque, Zoio do Rap, Meduza, Mina Bood, FDM – Bruno Ítalo, Resgate Moral, Outro Lado, Paulo do Rap e Yasmin Souza Santos
- Slam de Poesia com Felipe Nikito
- Teatro: O Segredo do Brasil, com as atrizes Wanda Cavalcante e Yara Cavalcante. Direção: Janaina Chichorro
- Dança de Rua: Dance Movimento com David
- Batalha do Anonimato com Bruna Romano e Gal
- Intervenção Artística Acústica com Henrique Chalegre
- Tranças Afro com Mina Agner
- Cobertura Visual com Ian Iordanu
- Roda de Samba da Quebrada

Manifestação Cultural Afro-Brasileira "Flor do Velho"
Dia 11, às 13h
Praça Guilherme Gonçalves (José Alvim)

Abertura da Exposição "Agô Nilê"
Dia 11, às 16h
Centro Cultural André Carneiro
Curadoria Casa de Ketu Ilê do Oxossy de Atibaia
Fotografias de Jean Takada

Abertura Oficial da Semana da Consciência Negra
Dia 14, às 18h30
Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret
- Capoeira Espaço Crescer
- Lançamento do livro "Oya e os Escolhidos", da escritora Sophia Aloha.
- Peça Teatral – "As Sete Linhas" - ASSUCAB

3º Águas de Oxalá
Dia 15, às 9h
Praça Guilherme Gonçalves (José Alvim) – saída do cortejo até a Praça Claudino Alves (Matriz)
Apresentação em frente ao Centro Cultural André Carneiro

Consciência Negra com ICJ – Incentivadores da Consciência Jovem
Dia 17, às 16h
Praça Claudino Alves (Matriz)
Em frente ao Centro Cultural André Carneiro
- Apresentação dos Rappers: Paulo do Rap, Meduza e Outro Lado
- Slam de Poesia com Felipe Nikito
- Batalha do Anonimato com Bruna Romano e Gal Ferrero

Peça Teatral "Os Papéis de Carolina"
Dia 18, às 19h
Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret
Com a atriz Wanda Cavalcante. Direção: Chico Forlenza

Roda de Conversa sobre o tema "Racismo Estrutural" e
Apresentação do livro "Oya e os Escolhidos",
Dia 19, às 19h
Câmara Municipal
Com a facilitadora Silvana Cotrim do Coletivo Negra Visão e
a escritora Sophia Aloha

Circuito Cultural Paulista "Contos da África e do Brasil" - Cia A Hora da História
Dia 22, às 13h30
Centro de Convenções e Eventos Victor Brecheret



Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2018, PROCESSO Nº 23.955/2018, para alienação de 03 (três) imóveis urbanos, nos termos das leis municipais 4.599 e 4.600, localizados nos bairros: Jardim Alvinópolis, Centro e Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP. Entrega e abertura dos envelopes: às 09 horas do dia 13 de dezembro de 2.018, na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP.

Para aquisição de cópias do edital os interessados deverão acessar site www.atibaia.sp.gov.br, ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10hs às 16 hs, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 50,00.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 09 de novembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 29.652/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2018. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico – lista 09/2018, destinado ao uso dos consultórios odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 155/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: AIRMED EIRELI, para os lotes 01 (R$ 61,60), 03 (R$ 6,15), 05 (R$ 10,50), 06 (R$ 10,20), 07 (R$ 10,20), 08 (R$ 20,50), 09 (R$ 14,00), 11 (R$ 5,50), 12 (R$ 8,20), 13 (R$ 26,00), 18 (R$ 70,00) e 20 (R$ 15,00) ;SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, para os lotes 02 (R$ 1,98), 04 (R$ 1,28), 16 (R$ 15,26), 17 (R$ 11,79), 19 (R$ 24,70), 21 (R$ 16,00) e 22 (R$ 34,00).Os lotes 14 e 15 foram FRACASSADOS. O lote 10 foi DESERTO. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1.Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 30 dias do mês de outubro de 2018. - José Eduardo Mariano - Secretaria de Saúde.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 30 de outubro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

PROCESSO Nº 30.404/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cortina de tecido instalado, destinado ao uso da Secretaria de Educação, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial Nº 095/2018, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário entre parênteses para o lote indicado ofertado pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: MARCELLONI & MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA, para o lote 01 (R$ 34,00). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: À Secretaria de Administração para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 05 dias do mês de novembro de 2018– Márcia Ap. Bernardes – Secretária de Educação

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 08 de novembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DECISÃO DE RECURSO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 24.017/2018. CHAMADA PÚBLICA 003/2018. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei 11.947 de 16.06.2009. DECISÃO DE RECURSO. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, que acato na íntegra, CONHEÇO o recurso apresentado pela recorrente COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL – COOAIPRO, e quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão de seleção das propostas. Sendo assim, nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e demais atualizações e, em conformidade Ata da Comissão Permanente de Licitações, ADJUDICO o objeto licitado e HOMOLOGO o presente certame, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados ofertados pelas licitantes selecionadas conforme descrito abaixo: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CAMPOS VERDES DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA DE PRESIDENTE VENCESLAU, para os lotes 01 (R$ 6,33); 02 (R$ 4,20), 05 (R$ 4,36), 06 (R$ 4,94), 07 (R$ 4,08), 08 (R$ 4,68), 09 (R$ 5,08), 10 (R$ 5,96), 12 (R$ 4,55), 13 (R$ 7,05), 16 (R$ 4,25), 17 (R$ 6,33), 19 (R$ 4,93), 21 (R$ 6,90), 22 (R$ 7,19), 23 (R$ 5,19), 24 (R$ 9,14), 25 (R$ 4,91), 26 (R$ 6,64), 27 (R$ 6,15), 29 (R$ 6,49), 30 (R$ 4,35), 32 (R$ 3,89), 34 (R$ 4,27) e 35 (R$ 6,04); COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS, para os lotes 03 (R$ 8,13), 05 (R$ 5,66), 07 (R$ 5,18), 08 (R$ 5,81), 09 (R$ 6,45), 10 (R$ 7,47), 11 (R$ 5,56), 14 (R$ 9,34), 15 (R$ 6,26), 16 (R$ 5,11), 17 (R$ 7,86), 20 (R$ 6,38), 23 (R$ 6,19), 27 (R$ 7,53), 28 (R$ 21,33), 32 (R$ 4,82) e 36 (R$ 14,30; COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE ITARARÉ, para os lotes 03 (R$ 6,62), 04 (R$ 8,26), 14 (R$ 7,64), 18 (R$ 6,18), 20 (R$ 5,32), 31 (R$ 8,54), 33 (R$ 9,83) e 37 (R$ 10,44). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 09

Atos do Poder Executivo

dias do mês de novembro de 2.018. Márcia Ap. Bernardes - Secretária de Educação.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 09 de novembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO Nº 37.377/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2018. Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. Conforme constante nos autos do processo administrativo supra, a Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, publica a CONSOLIDAÇÃO do edital e REDESIGNA para o dia 13/12/2018 as 14 horas, NOVA DATA para ENTREGA DOS ENVELOPES "Proposta e Documentação" e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, na Sala de Licitações, situada à Rua Bruno Sargiani n. 100 – Vila Rica – Atibaia/SP. Notificamos aos interessados que o Edital CONSOLIDADO está disponível aos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 09 de Novembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

ESCLARECIMENTO, RERRATIFICAÇÃO E NOVA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018, PROCESSO Nº 28.380/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de internet destinados ao uso nos próprios municipais da Prefeitura da Estância de Atibaia, de forma parcelada, por um período de 06 (seis) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 293/2018, julga impugnação e esclarece dúvida formulada por empresa interessada no certame e, em razão disso resolve, RERRATIFICAR o Edital e REDESIGNAR para as 09 horas do dia 03 de dezembro de 2.018 NOVA DATA para ENTREGA DOS ENVELOPES "Proposta e Documentação" e INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, na Sala de Licitações, situada à Rua Bruno Sargiani n. 100 – Vila Rica – Atibaia/SP. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 08 de novembro 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PRAZO PARA RECURSO

PROCESSO N.º 28.672/18. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 021/18. Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinada a revitalização da Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcêz, Atibaia/SP, sob regime de execução global, convênio DADETUR nº 30/2018, 186/2017, 257/2017, 110/2018 e 182/2018. Tornamos público que, de acordo com a Ata n.º 294/18, a Comissão Permanente de Licitações HABILITOU e INABILITOU empresas participantes no presente certame. Desta forma, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.atibaia.sp.gov.br.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 09 de novembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

TERMO DE PENALIDADE

PROCESSO N.º 41.107/17. Assunto: Processo de Acompanhamento de Execução Contratual do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/17 - PROCESSO Nº 28.240/17, Objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição de cabo estruturado categoria 5E, de alimentação, pente de memória, HD, suporte para projetor, projetor e switch, destinados ao uso da Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses". TERMO DE PENALIDADE. Face ao que consta dos autos a empresa RLP DE ANGELI COMERCIAL EPP, em decorrência de descumprimento quanto a entrega do objeto constante das Autorizações de Fornecimento 295/18, 2747/18, 3416/18 e 3558/18, causou transtornos e prejuízos a esta Administração. Consoante entendimento da Secretaria de Administração às fls. 92/95 dos autos e, prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico-lhe a seguinte sanção: - SUSPENSÃO pelo período de 01 (um) ano, ao direito de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão púbico do Município de Atibaia, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 c.c. no artigo 87, inciso III, da LLC n.º 8.666/93, assim como nos termos do item 5º da Ata de Registro de Preços n.º 683/17. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo. Publique-se. Notifique-se. Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, 29 de outubro de 2018. Ricardo Vicente Alvarez - Coordenador Especial de Tecnologia da Informação.

Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações, 08 de novembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2018, PROCESSO Nº 31.990/2018, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar – lista 04/2018, destinado ao uso nas Unidades de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata Nº 496/2018, rerratifica informações referentes aos itens de amostras. Informamos que a Ata está disponível aos interessados nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br.

Atos do Poder Executivo

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 09 de novembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

COMUNICADO DE ERRATA

PROCESSO Nº 24.076/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2018. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição gêneros alimentícios, destinados ao consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público que, na publicação divulgada no dia 27/10/2018, pag. 3, edição n.º 2031, houve um erro de digitação, Sendo assim, onde se lê: "…COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI, para os lotes 12 (R$ 2,75) referente à Cota Principal e 05 (R$ 2,24), 09 (R$ 3,60) e 12 (R$ 2,75) referentes à Cota Reservada…" leia-se: "…COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI, para os lotes 12 (R$ 2,75) referente à Cota Principal e 05 (R$ 2,30), 09 (R$ 3,60) e 12 (R$ 2,75) referentes à Cota Reservada…".

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 08 de novembro de 2.018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 28.575/15 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/15 – 3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 126/15 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Biovetor Serviços Ltda - EPP– Objeto: Prorrogação de prazo – Valor: R$ 130.644,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 05/10/18.

PROCESSO Nº 11.648/17 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/17 – 2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 095/17 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Caixa Econômica Federal. – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 meses – Assinatura: 16/10/18.

PROCESSO Nº 11.648/17 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/17 – 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 096/17 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Itau Unibanco S.A. – Objeto: Prorrogação de prazo e exclusão do item serviço de pagamento através de guichê de caixa.– Vigência: 12 meses – Assinatura: 16/10/18.

PROCESSO Nº 43.970/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/17 – 2º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 004/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Molise Serviços e Construções Ltda – Objeto: Prorrogação de prazo– Vigência: 03 meses – Valor: R$ 231.612,00 – Assinatura: 22/10/18.

PROCESSO Nº 22.751/18 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/18 – Termo de Contrato Administrativo Nº 100A/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda – Objeto: Prestação de serviços sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de creche tipo 1 – Rua Nello Bacci – Vila Nova Esperança – Tanque – Atibaia/SP – Vigência: 14 meses – Valor: R$ 3.375.760,79 – Assinatura: 26/10/18.

PROCESSO Nº 28.354/18 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Nucleo Entretempos Desenvolvimento de Projetos Pessoas e Organizações Ltda – Objeto: Prestação de serviço de capacitação para equipe técnica de referência de proteção social básica e especial, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma parcelada, pelo período de 06 (seis) meses. – Valor: R$ 14.400,00 – Assinatura: 31/10/18.

PROCESSO Nº 22.502/18 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/18 – Termo de Contrato Administrativo n.º 104/18 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Roberta Silva Oliveira 31264706880 – Objeto: Prestação de serviços através de realizações de palestras e posterior rodas de conversas supervisionadas por técnico especializado, com a temática: "enfrentamento ao trabalho e exploração infantil"– Vigência: 09 meses – Valor: R$ 89.000,00 – Assinatura: 31/10/18.

PROCESSO Nº 20.624/17 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/17 – Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº: 106/18 – Concedente: Prefeitura da Estância de Atibaia – Concessionário: Wilson Andrade Limone – Objeto: Concessão de Direito Real de Uso onde a concessionária obriga-se a ocupar e zelar pela viela localizada à Rua dos Lírios, ao lado do nº 851 – Jardim dos Pinheiros – 2 (duas) frações – Valor: R$ 7.962,72 – Vigência: 10 anos – Assinatura: 05/11/18.

Secretaria de Administração, 09 de novembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Tornamos público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 29.785/17
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/17

1º Termo de Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços n.° 034/18
Data de assinatura: 09 de Novembro de 2018.
Empresa: MULTI BEEF COMERCIAL LTDA
Objeto: O presente termo tem por objeto o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Secretaria de Administração, aos 09 dias do mês de Novembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROCESSO: N.º 34.280/2018

Atos do Poder Executivo

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES N.º 060/18
INTERESSADO: D.A. SANCHES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
JULGAMENTO: 09/11/2018

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 09 de novembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 18.898/18 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/18 - Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviço de locação vans executivas, destinados ao atendimento dos eventos da Secretaria de Cultura e Eventos, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 31/10/2019). Atibaia, 31 de Outubro de 2.018.

Ata de Registro de Preços n.º 551/18
Empresa: ESTRELA TURISMO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

Lote: 01
Item: 01
Descrição: Locação de transporte. Locação de vans executivas - Para viagens intermunicipais.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 631,61
Valor Total: R$ 31.580,50

Lote: 01
Item: 02
Descrição: Locação de transporte. Locação de vans executivas - Para atender aos eventos dentro no município.
Consumo Estimado Anual: 50
Unidade: SE
Valor Unitário: R$ 441,99
Valor Total: R$ 22.099,50

Lote: 01
Item: 03
Descrição: Quilometragem excedente. Locação de vans executivas - Para viagens intermunicipais.
Consumo Estimado Anual: 2.000
Unidade: KM
Valor Unitário: R$ 2,66
Valor Total: R$ 5.320,00

Secretaria de Administração, Aos 08 dias do mês de Novembro de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

Processo n°.: 34.613/2018
BENEFICIADA: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONCEDENTE: Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana
CNPJ N°.: 33.495.870/0001-38
OBJETO: Concessão de descontos, aos servidores do MUNICÍPIO DE ATIBAIA e seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos) ingressantes a partir do Vestibular de Verão 2019/1, nos cursos de graduação constantes do ANEXO I, o qual passa a fazer parte integrante do presente convênio, e pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade São Francisco.
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2018.
SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.: 304.202.308-74, Thiago Alexandre Hayakawa, CPF nº. 299.586.208-98.

Processo n.º 10.471/1983

PORTARIA SPF Nº 01
de 01 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, considerando o disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.356, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre o julgamento de segunda instância administrativa, **RESOLVE:**

Art. 1º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Justiça Tributária serão realizadas na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento e Finanças, sempre às 10 horas dos seguintes dias:

2019	
MÊS	**DIA**
Janeiro	29
Fevereiro	26
Março	26
Abril	30
Maio	28
Junho	25
Julho	30
Agosto	27
Setembro	24
Outubro	29
Novembro	26
Dezembro	17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, aos 01 de novembro de 2018.

Paulo Turato Miotta
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Edital de Notificação de Cobrança Amigável

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos autuados abaixo, que os **Autos de Infração e Multa** foram cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
CRBS S/A	**Rua da Bahia, 22-Atibaia – São Paulo**	**SEDEC / 32737/2012**
Carlos Eduardo Pinheiro Gaeta	**Rua Carlos Flores, 264-apto 802-Bento Gonçalves-R.G.Sul**	**Mobilidade Urbana / 28715/2018**
Claudinei Rodrigues da Cruz	**Rua Pacaembú, 275 – Atibaia-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 12697/2018**
Erivelto Joaquim Correia	**Avenida Agenor Couto Magalhães, 1021-Sâo Paulo-Sâo Paulo**	**Obras / 35656/2017**
Erivelto Joaquim Correia	**Avenida Agenor Couto Magalhães, 1021-Sâo Paulo-Sâo Paulo**	**Obras / 35673/2017**
Felipe Pinto Mariano	**Rua Thomé Franco, 186 – Atibaia-São Paulo**	**Obras / 17055/2018**
José Gotsfritz	**Avenida Eduardo Cotching, 1645-São Paulo – São Paulo**	**Obras / 15652/2018**
Abrasf Empreendimento Hoteleiro	**Rua Rui Barbosa, 72-casa 01-São Paulo-São Paulo**	**Comdecon / 25083/2017**
Adiser Comércio de Alimentos Ltda	**Avenida Sagitário, 138-cj. 1016-Barueri-São Paulo**	**SEDEC / 26994/2013**
Adnaldo Antonio Viana/Igreja Assembleia de Deus Ministério da Luz	**Rua Albertina Mieli Pires, 102-A-Atibaia – São Paulo**	**SEDEC / 17494/2017**
Mario Sergio Santos de Souza	**Rua Chuva de Ouro, 383-Atibaia-São Paulo**	**Escolar / 27925/2018**
Paulo de Camargo Cesar	**Avenida Petropolis, 360-Atibaia -São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 41697/2016**
Sisterpel Suprimentos para Informática	**Rua Coronel Saldanha, 1470-Guarapuava -Paraná**	**Multa Contratual / 33167/2017**
Rosemeire de Albuquerque	**Avenida São Paulo, 1638-Atibaia – São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 41698/2016**
Vanderlei Oliveira Sousa	**Av.Prefeito Antonio JTG Lopes, 3215-Atibaia-São Paulo**	**Mototáxi / 27258/2018**
Underline Participações Ltda	**Rua Dom Paulo Pedrosa, 573-apto 19-São Paulo-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 28438/2018**
Aldo Grecco	**Avenida Irene, 1922-São Paulo-São Paulo**	**Mobilidade Urbana / 28481/2013**
B2W Companhia Digital	**Rua Sacadura Cabral, 102-Rio de Janeiro-Rio de Janeiro**	**Comdecon / 41463/2017**

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte, no prédio sede da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

Atos do Poder Executivo

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes débitos:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
Aline Fernanda Leme Barbosa	**Rua Alberto Silva Telles, 349-Atibaia-São Paulo**	**Taxas de Cemitério / 18644/2013**
Eduardo Leite Ambrosio Obras de Terrap.	**Rua Tereza Poloni, 450-Atibaia-São Paulo**	**Simples Nacional / 33880/2012**
Labclin Laboratório de Análises Clinicas	**Rua das Orquideas, 115-Piracaia-São Paulo**	**Aprovação de Projeto / 42016/2017**
Luis Fernando Morais Pereira	**Avenida Antenor Soares Granda, 997-Jarinu-São Paulo**	**Tributos Mobiliários / 12492/2018**

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte, no prédio sede da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, n.º 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE URBANISMO

Decreto nº 7.863 de 15/02/2016

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
26.363/18	Alexandro de Almeida Barsi	Adelson Dorothoto
21.818/18	José Luiz Figueiredo Correa	Alfredo Arruda Cesco
02.462/18	Aldo Talizin	Celso Caetano Ferreira
23.688/18	Ana Lucia Xavier de Araujo	Celso Caetano Ferreira
39.208/17	Danilo Koziol	David de Vilas Bôas
34.682/18	João Teixeira Pedro	Dirceu Nunes da Silva
12.697/14	Luiz Fernando Castanha dos Santos	Fernando Ferreira Pedroso
18.301/14	Helio Soares Pinheiro	Fernando Netto Silveira
25.383/17	João Carlos Antequera	Filipe de Oliveira Verde Selva
25.937/18	Kelen Cristina Marostica	Israela Aparecida Pinheiro Quirici
25.146/18	Gilmar Cirinelli	Ivan José Merida Ribeiro
18.601/18	Daniel Nunes Romero	Janaina Azevedo Miguel
18.598/18	Daniel Nunes Romero	Janaina Azevedo Miguel
34.556/18	Saburo Akai	José Aparecido Fernandes
38.113/17	Varlei Donisete Cruz	José Aparecido Fernandes
27.423/18	José Eduardo Senise	Karla Manfredi Pimentel
02.019/16	LKC Empreendimentos Imobiliários Ltda	Karla Manfredi Pimentel
15.364/14	Edison Filareto / Lícia Thomaz do Amaral	Lícia Thomaz do Amaral
07.728/12	Antonio Pedro Cremonesi	Luciano Polo de Camargo
42.085/17	José Briamonte	Luciano Polo de Camargo
16.017/16	AMVIAN Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda	Luiz Eugênio de Aragão Ciampi
24.227/18	Paulo Roberto Ribeiro	Mariana Zorzo
33.853/10	Claudemir de Lima Soldi	Nicolau Jorge Avallone
23.220/15	Associação das Irmãs da Providência	Nicolau Jorge Avallone
33.883/18	Tiago Chimitte Benta e ou	Paola Brugnera Teixeira
34.656/17	Homerio & Fausto Empreendimentos Imobiliários Ltda	Paulo Rogério Ribeiro
18.666/02	Roberto Costilas Junior	Paulo Sergio dos Santos
18.760/15	HCR Administração de Bens e Participações Ltda	Renata Rittes Mena Barreto Alonso
33.655/18	Valter Piveta	Sergio Augusto Borin Del Valle
33.682/18	TDI Imóveis Eireli - ME	TDI Imóveis Eireli - ME
33.669/18	Maria de Fátima de Oliveira Leal	Tiago Costa da Silva
33.316/18	Extrutural Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda	Vinicius Coltri Mussambani
31.234/18	Peranovich Empreendimentos Imobiliários Ltda	

Atos do Poder Executivo

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 259, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Atibaia e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ),** no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.954/2010, pela qual o Município de Atibaia ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, empresa pública municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Atibaia, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 37/2018-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Atibaia, instituído pelo Decreto nº 6.762/2012 e com membros nomeados pelo Decreto nº 8.220/2017, reunido em 06 de novembro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 37/2018-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Atibaia, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 07 de novembro de 2018,

Atos do Poder Executivo

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia em 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de dezembro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia em 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de dezembro de 2018.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAAE – Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Atibaia, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/ Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

Atos do Poder Executivo

ARESPCJ
agência reguladora

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 259, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO I
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	21,80	17,44	21,80
De 11 a 20	m³	3,09	2,48	3,09
De 21 a 50	m³	5,11	4,09	5,11
Acima de 50	m³	7,31	5,85	7,31

CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	30,28	24,23	30,28
De 11 a 20	m³	4,56	3,65	4,56
De 21 a 50	m³	7,51	6,00	7,51
Acima de 50	m³	9,20	7,36	9,20

CATEGORIA RESIDENCIAL ESPECIAL (COM PISCINAS)				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	30,28	24,23	30,28
De 11 a 20	m³	4,95	3,96	4,95
De 21 a 50	m³	7,94	6,36	7,94
Acima de 50	m³	9,89	7,91	9,89

CATEGORIA RESIDENCIAL COM PEQUENO COMÉRCIO/SERVIÇO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA, AFASTAMENTO (R$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	33,31	26,65	33,31
De 11 a 20	m³	5,45	4,36	5,45
De 21 a 50	m³	8,74	6,99	8,74
Acima de 50	m³	10,88	8,71	10,88

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Av. Paulista, nº 633 - Jardim Santana - Americana-SP - 13478-580
Fones (19) 3601-8965 - 3601-8962 - www.arespcj.com.br

Atos do Poder Executivo

ARESPCJ
agência reguladora

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	50,78	40,62	50,78
De 11 a 20	m³	6,82	5,45	6,82
De 21 a 50	m³	11,62	9,30	11,62
Acima de 50	m³	16,82	13,46	16,82

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	63,92	51,14	63,92
De 11 a 20	m³	8,26	6,61	8,26
De 21 a 50	m³	13,89	11,11	13,89
Acima de 50	m³	16,82	13,46	16,82

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R$)	TARIFA DE ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO (R$)	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	63,92	51,14	63,92
De 11 a 20	m³	7,83	6,26	7,83
De 21 a 50	m³	13,15	10,52	13,15
Acima de 50	m³	15,93	12,74	15,93

Obs.:
As Tarifas de Esgoto para Coleta e Afastamento representam 80% dos valores das Tarifas de Água.
As Tarifas de Esgoto para Coleta, Afastamento e Tratamento representam 100% dos valores das Tarifas de Água.

Atos do Poder Executivo

ARESPCJ agência reguladora

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 259, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Tabela de Serviços	Valores (R$)
Análise de água físico, química e bacteriológica	81,35
Carro pipa para abastecimento fora perímetro por metro cúbico	57,13
Carro pipa para abastecimento retirada por metro cúbico	28,58
Carro pipa para abastecimento pela taxa social por metro cúbico	10,30
Cavalete complementação	14,37
Corte por falta de pagamento/Sansão Regulamentar	81,35
Corte por falta de pagamento/Sansão regulamentar difícil acesso	162,70
Corte por falta de pagamento/Sansão regulamentar exec. Rua	244,05
Cavalete montagem com hidrômetro	349,58
Cavalete montagem sem hidrômetro	231,80
Cavalete substituição registro borboleta	18,86
Cavalete substituição registro gaveta	22,43
Conserto de Calçada	80,52
Desobstrução de esgoto em ligação predial	149,04
Desligamento de unidade usuária a pedido do cliente	81,35
Interrupção em ligação de água provisória circo/parque	81,35
Emissão segunda via da fatura	5,15
Geofonamento com custas	170,50
Hidrômetro aferição	98,24
Hidrômetro 1 polegada	333,66
Hidrômetro colocação de lacre unidade	1,61
Hidrômetro instalação	117,75
Hidrômetro substituição com custas	117,75
Levantamento/rebaixamento de cavalete com materiais	144,19
Ligação de água 1 polegada	832,18
Ligação de água com asfalto e com calçada	623,70
Ligação de água com asfalto e sem calçada	530,18
Ligação de água complementação	362,13
Ligação de água São Felipe e Campos de Atibaia	1.981,23
Ligação de água normalização padrão vila	456,03
Ligação de água para Bento Soares Tanque	903,40
Ligação de água redimensionamento com hidrômetro e com asfalto	325,99
Ligação de água redimensionamento com hidrômetro e sem asfalto	244,29

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ
Av. Paulista, nº 633 - Jardim Santana - Americana-SP - 13478-580
Fones (19) 3601-8965 - 3601-8962 - www.arespcj.com.br

Atos do Poder Executivo

ARESPCJ
agência reguladora

Ligação de água redimensionamento sem hidrômetro e com asfalto	208,27
Ligação de água substituição rua e calçada	271,66
Ligação de água sem asfalto e com calçada	460,24
Ligação de água sem asfalto e sem calçada	391,16
Ligação de água substituição com hidrômetro e com asfalto	577,18
Ligação de água substituição com hidrômetro e sem asfalto	413,68
Ligação de água substituição sem hidrômetro e com asfalto	459,40
Ligação de água substituição sem hidrômetro e sem asfalto	295,95
Ligação de água provisória para circo/parque	231,80
Ligação de esgoto com asfalto e com calçada	642,13
Ligação de esgoto com asfalto e sem calçada	545,83
Ligação de esgoto sem asfalto e com calçada	478,62
Ligação de esgoto sem asfalto e sem calçada	406,82
Ligação de esgoto substituição	373,79
Limpa fossa despejo na Estação de Tratamento	192,96
Limpeza de caixa de areia	993,89
Limpeza de fossa taxa social	162,22
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto residencial	223,57
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto comercial	298,09
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto residência com comércio	248,41
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto industrial	348,30
Limpeza de fossa p/ locais com rede seca de esgoto público	348,30
Mão de obra levantamento e rebaixamento de cavalete	61,77
Mão de obra ligação de água	184,85
Mão de obra ligação de esgoto	374,37
Mão de obra montagem de cavalete	154,42
Mão de obra mudança de cavalete	193,33
Mão de obra reparo no ramal de água	92,44
Mudança de cavalete com interrupção e com quebra	599,24
Mudança de cavalete com interrupção e sem quebra	517,50
Mudança de cavalete com quebra de calçada	305,51
Mudança de cavalete simples com materiais	213,05
Mudança deslocamento de registro de passeio	178,94
Normalização de interrupção definitiva	331,99
Normalização de interrupção provisória	66,58
Ponta de água executar até passeio	148,20
Ponta de esgoto execução para efeito de asfalto	406,82
Ramal de água interrupção definitiva	244,05

Atos do Poder Executivo

ARESPCJ agência reguladora

Ramal de água interrupção definitiva com quebra de asfalto	325,79
Ramal de água interrupção provisória	162,70
Ramal de água mudança com interrupção	408,46
Ramal de água substituição na rua com asfalto	338,32
Ramal de água substituição na rua sem asfalto	174,87
Ramal de água substituição registro passeio	24,95
Ramal de esgoto deslocamento regularização	374,37
Recomposição asfáltica por metro quadrado (m²)	110,54
Rede de esgoto hidrojateamento	993,89
Religação de unidade usuária a pedido de novo cliente	16,28
Religação água calçada cavalete	16,28
Religação calçada	32,54
Religação rua	48,82
Remoção asfáltica	45,40
Certidão negativa de débito	20,17
Declarações e certidões técnicas	20,17
Remessa postal com AR	13,39
Remessa postal simples	2,37
Teste de Corante	667,59
Teste de Fumaça	667,59
Transporte por quilometro	5,15
Violação calçada	406,78
Violação cavalete	487,27
Violação ferrule rua	406,78
Vistoria de abrigo – 2ª visita	23,67
Vistoria de vazamento – 2ª visita	23,67
Visita improdutiva	21,68
Cópia Xerox	1,77
Cópia Xerox Verso	0,57

Atos do Poder Executivo

ARESPCJ
agência reguladora

Serviços de Engenharia	Unidade	Vlr. Mínimo (até 100 unidades) R$	Vlr. Unitário (acima de 100 Unidades) R$
Aprovação de projetos hidráulicos para loteamentos			
De redes de distribuição de água	Lote	1.668,99	16,68
De redes coletoras de esgotos	Lote	1.668,99	16,68
De linhas de recalque água ou esgoto	Lote	834,50	8,34
De adutoras de água	Lote	834,50	8,34
De coletores ou interceptores ou emissários de esgoto	Lote	834,50	8,34
De estações elevatórias	Lote	834,50	8,34
De reservatórios	Lote	1.168,29	11,69
De sistemas de proteção contra transientes hidráulicos	Lote	2.503,49	25,05
De sistemas de proteção contra incêndios	Lote	1.668,99	16,68
De Estações de Tratamento	Lote	3.338,00	33,39
Aprovação de projetos complementares para loteamentos			
De automação e controle	Lote	1.168,29	11,69
De telemetria	Lote	1.168,29	11,69
De ancoragens	Lote	1.668,99	16,68
De medição	Lote	834,50	8,34
Diretrizes para elaboração de projetos			
Declaração de Diretrizes para GRAPOHAB	Lote	500,70	5,02
Declaração de Diretrizes para condomínios	Unidade	250,35	2,51
Declaração de Diretrizes Simples		Solicitação	20,03
Estudos			
De viabilidade técnica para extensão de rede (Residencial)		Solicitação	667,59
De viabilidade técnica para extensão de rede (Comercial e Industrial)		Solicitação	1.335,20
De viabilidade técnica para interligação de loteamento ou Condomínios	Lote/unid.	3.338,00	33,39
Termo de Verificação de Obras de Saneamento - TVOS	Lote	1.001,40	10,01
Laudos Técnicos			
Sobre sinistros	Hora	3.338,00	33,39
Sobre assuntos diversos	Hora	3.338,00	33,39
Sobre descrição de áreas	M²	834,50	6,67
Cadastro Técnico			
Solicitação de informações técnicas para desenvolvimento de projetos particulares (profundidade, localização ou existência de rede)	Solicitação	166,89	1,67
Solicitação de pressão local (24 h - 1 dia)	Solicitação	252,02	2,52
Solicitação de pressão local (168 h - 1 semana)	Solicitação	756,07	7,56

Atos do Poder Executivo

ARESPCJ agência reguladora

Fiscalização			
De obras de terceiros para acompanhamento de interferências	Unidade afetada/serviços	667,59	33,39
De obras de terceiros motivado por sinistro (reparação pelo terceiro)	Unidade afetada/serviços	6.008,39	100,14
De obras de terceiros motivado por sinistro (reparação pela SAAE)	Unidade afetada/serviços	16.689,97	166,89
De obra por solicitação de terceiros	Unidade afetada/serviços	667,59	33,39
De testes e ensaios hidrostáticos, de estanqueidade e desinfecção	Visita		715,27
Orçamentos			
De obras novas	Solicitação	3.338,00	33,39
De recuperação de sinistro causado por terceiros	Solicitação	6.675,99	66,75
De extensão de rede	Solicitação	500,70	33,39
Análise de pedidos de ligação de água ou esgoto			
Para a categoria residencial multifamiliar	Unidade	104,04	3,34
Para a categoria comercial	Unidade	312,11	10,01
Para a categoria industrial	Unidade	520,17	16,68
Para interligação de loteamentos e condomínios	Solicitação	690,77	6,91
Análise de processos de doação			
Sobre a rede de distribuição de água	Lote	500,70	5,02
Sobre a rede de coleta de esgoto	Lote	500,70	5,02
Sobre os emissários	Lote	500,70	5,02
Sobre as adutoras	Lote	500,70	5,02
Sobre a interligação	Lote	500,70	5,02
Sobre os sistemas de bombeamento (EEAB, EEAT, EEEB e/ou EEET ou *boosters*)	Lote	500,70	5,02
Sobre a Estação de Tratamento (ETA e/ou ETE)	Lote	500,70	5,02
Sobre as Linhas de Recalque (água ou esgoto)	Lote	500,70	5,02
Sobre os Reservatórios	Lote	500,70	5,02
Sobre a documentação obrigatória (Outorgas ou Licenças)	Lote	500,70	5,02
Sobre a valorização do objeto (planilhas orçamentárias)	Lote	1.001,40	10,01
Sobre os Ensaios de estanqueidade	Lote	500,70	5,02
Sobre a implantação (visitas técnicas)	Lote	1.001,40	10,01
Sobre a Emissão de Parecer final	Lote	1.335,20	13,36
Sobre áreas	Lote	500,70	5,02

Atos do Poder Executivo

Análise de Medição Individualizada			
Sobre o projeto hidráulico de individualização	Unidade	667,59	33,39
Sobre o projeto de Automação	Unidade	667,59	33,39
Sobre o projeto de Telemetria	Unidade	667,59	33,39
Sobre a implantação (visitas técnicas)	Unidade	333,81	16,68
Atendimento			
Consulta Técnica	Solicitação		216,96
Consulta Técnica sobre Processo	Solicitação		Isento
Visita Técnica de Engenharia	Visita	518,07	34,54
Análise de projetos de aprovação da PEA (condomínios, comércio e indústria)			
Análise hidráulica de projeto de água	Unidade	2.503,49	25,05
Análise hidráulica de projeto de esgoto	Unidade	2.503,49	25,05
Divulgação Técnica			
Apresentação Técnica Especializada	Hora		216,96
Administrativo			
Custo Técnico Administrativo de Apoio	Solicitação	667,59	6,67

Atos do Poder Executivo

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Autuado(a): SÉRGIO WATANABE
Processo Administrativo nº: 29154/18
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 295

A Assessoria de Fiscalização notifica o interessado que confirmada a autuação com imposição da sanção de ADVERTÊNCIA, a prática de nova infração cometida pelo mesmo infrator no período de 3(três) anos, implicará em sanção de MULTA pois constitui reincidência, que é classificada como grave, nos termos da Lei Municipal nº 4606/18, artigo 4º, §§ 6º e 7º cc. artigo 5º, § 2º. Referência: Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 295, lavrada em 11/09/18, por queimada em lote urbano, imóvel sito na Rua das Bromélias Imperiais, s/nº – lote 16 da quadra 13 – Nova Cerejeiras, infração considerada leve nos termos do artigo 3º, inciso I e do artigo 4º, § 3º, inciso I dessa mesma Lei. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA
Autuado(a): J.A. COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME
Processo nº: 33919/18
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 424

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) e/ou seu representante legal da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 424 – sanção de ADVERTÊNCIA - em 25/10/18, pelo empreendimento em atividade em desacordo com a legislação vigente, sito na Avenida Imperial, nº 1585 – Jardim Imperial, o que constitui infração nos termos dos artigos 20,21 e 22 da Lei Municipal nº 4271/14. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) e/ou seu representante legal cientes que deve oferecer defesa/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica o(a) autuado(a) notificado(a) a providenciar regularização do passivo no mesmo prazo, o não cumprimento implicará em sanções previstas em lei. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA e MULTA DIÁRIA
Autuado: GENTIL LOPES DE ARAÚJO - ESPÓLIO
Processo nº: 34598/18 JP 22708/16
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 388

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(s) representante(s) legal(is) do Espólio da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 388 – sanção de Multa no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais) e Multa Diária no valor de R$ 100,00 (Cem reias) – em 01/11/18, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela disposição de resíduos sólidos em local não licenciado autuada por meio do AIAM nº 1385 em 16/06/16, imóvel sito na Rua Tereza Poloni Leite, lote Remanescente, IL 27, Portão, nos termos da Lei Federal nº 9605/98 artigo 60, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6514/08 artigo 80 e artigo 3º, inciso II e III. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(s) representante(s) legal(is) ciente(s) que deve(m) oferecer recurso no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada quando o autuado apresentar documentos que comprovem a regularização da atividade. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

Secretaria de Segurança Pública

Portaria N°08/2018 SSP
de 07 de Novembro de 2018

O ordenador da despesa da secretaria de segurança pública Lucas de Oliveira Cardoso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n°8.116 de 12 de janeiro de 2017.REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

DE: 655 25.101.06.181.0067.2.166.339039.01.110000 R$ 10.033,00
PARA: 653 25.101.06.181.0067.2.166.339030.01.110000 R$ 10.033,00
Justificativa: Considerando a necessidade de aquisição de ração para canil da guarda civil municipal.
Segue em anexo portaria para realizar adequação orçamentária, conforme dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Segurança Pública, aos 07 de Novembro de 2018.

Lucas de Oliveira Cardoso
Secretário de Segurança Pública

Recursos Jari Julgados em 10/2018

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
FLN-9327	671/2018	Indeferido
FJP-7120	673/2018	Deferido
FAI-9195	676/2018	Indeferido
EGL-5134	677/2018	Indeferido
BVZ-8979	682/2018	Deferido
NYD-9129	684/2018	Deferido
NYD-9129	685/2018	Deferido

Atos do Poder Executivo

GIK-7630 ..... 686/2018 ..... Indeferido
JGD-2823 ..... 688/2018 ..... Deferido
FEF-7307 ..... 705/2018 ..... Indeferido
FQH-7835 ..... 706/2018 ..... Indeferido
EDX-2468 ..... 710/2018 ..... Indeferido
EQL-8463 ..... 711/2018 ..... Indeferido
DMR-9179 ..... 714/2018 ..... Deferido
FET-7354 ..... 715/2018 ..... Indeferido
FBD-8470 ..... 716/2018 ..... Indeferido
FGH-4712 ..... 718/2018 ..... Deferido
DKW-1276 ..... 719/2018 ..... Indeferido
FGH-4712 ..... 721/2018 ..... Indeferido
BSD-3860 ..... 723/2018 ..... Deferido
FBY-6813 ..... 725/2018 ..... Deferido
EWT-1118 ..... 727/2018 ..... Deferido
FZX-5035 ..... 728/2018 ..... Indeferido
FZX-5035 ..... 729/2018 ..... Indeferido
DPQ-8373 ..... 730/2018 ..... Deferido
EGL-6114 ..... 731/2018 ..... Indeferido
EGL-6114 ..... 732/2018 ..... Indeferido
FAM-4745 ..... 733/2018 ..... Indeferido
FAM-4745 ..... 733/2018 ..... Indeferido
EPB-6057 ..... 734/2018 ..... Indeferido
FFW-2538 ..... 736/2018 ..... Indeferido
FVN-0021 ..... 737/2018 ..... Indeferido
FFD-8899 ..... 738/2018 ..... Indeferido
EQF-0075 ..... 740/2018 ..... Indeferido
ANL-2190 ..... 743/2018 ..... Indeferido
GAM-9636 ..... 744/2018 ..... Deferido
FET-6537 ..... 747/2018 ..... Indeferido
EOH-7821 ..... 751/2018 ..... Deferido
FAN-3543 ..... 754/2018 ..... Deferido
FAE-7398 ..... 756/2018 ..... Indeferido
DMK-0625 ..... 764/2018 ..... Indeferido
FKO-1883 ..... 772/2018 ..... Deferido
EPP-8693 ..... 774/2018 ..... Indeferido
DER-8590 ..... 777/2018 ..... Indeferido
DMP-1090 ..... 786/2018 ..... Indeferido
DDV-6797 ..... 787/2018 ..... Deferido
EBX-3508 ..... 791/2018 ..... Indeferido

Gabinete do Prefeito

Portaria N°07/2018 CG
de 09 de Novembro de 2018

O ordenador da despesa do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n°8.116 de 12 de janeiro de 2017.REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

DE: 19 11.001.04.122.0004.2.004.339039.01.110000 R$ 22.000,00
PARA: 18 11.001.04.122.0004.2.004.339036.01.110000 R$ 22.000,00
Justificativa: Necessidade de empenho para despesas com vale-transporte e estagiários.
Segue em anexo portaria para realizar adequação orçamentária, conforme dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Novembro de 2018.

Adauto Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete

Portaria N°07/2018 FATRAN
de 09 de Novembro de 2018

O ordenador da despesa do FATRAN – Fundo de Assistência ao Trânsito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n°8.116 de 12 de janeiro de 2017.REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

DE: 158 11.950.26.782.0082.2.189.339039.03.400000 R$ 25.000,00
PARA: 155 11.950.26.782.0082.2.189.339030.03.400000 R$ 25.000,00
Justificativa: Necessidade de empenho para despesas com material de consumo.
Segue em anexo portaria para realizar adequação orçamentária , conforme dispõe o paragrafo 3° do artigo 10° da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Novembro de 2018.

Adauto Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2014, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2014, Capítulo X, item 10.1, – ***"A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego".***

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: **Agente de Serviços de Gestão (Lista Afrodescendentes)**

Classificação	Nome	R.G
8º	INDIARA MARIA DOS SANTOS CAMARGO	278661233

EMPREGO: **Agente de Serviços de Transportes (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G
89º	GILMAR DA SILVA PINTO	35152057
90º	JORGE TETSUO SUZUKI	179900304

EMPREGO: **Assistente em Serviços de Gestão (Lista Afrodescendentes)**

Classificação	Nome	R.G
6º	RENATA BATISTA DA SILVA	45122758X

EMPREGO: **Assistente em Serviços Educacionais (Lista Afrodescendentes)**

Classificação	Nome	R.G
26º	FATIMA JULIANA SOARES	406674802
27º	DEBORA APARECIDA UMBELINO	34325279X

EMPREGO: **Professor (Lista Afrodescendentes)**

Classificação	Nome	R.G
39º	MARINICE DE SOUZA SILVA	10359837
40º	ELIANE DA SILVA GONÇALVES DAMASIO	448108665

EMPREGO: **Profissional da Educação Física (Lista Geral)**

Classificação	Nome	R.G.
15º	ALLAN RENATO NEVES	413950517

EMPREGO: **Psicólogo ou Psicanalista (Lista Afrodescendentes)**

Classificação	Nome	R.G
9º	BRUNA CAROLINE FERREIRA	482485620

Secretaria de Recursos Humanos, 10 de novembro de 2018.

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

EXTRATO – PORTARIA-GP-PD
Processo Administrativo nº 28579/2018
PORTARIA nº 8-GP-PD, de 09 de novembro de 2.018

ASSUNTO: *Abertura de Processo Disciplinar em face de Servidor Municipal matriculado sob o nº 9375, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar.*

Processo nº 32541/2014

P O R T A R I A Nº 4.197-GP
de 9 de novembro de 2018

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 726, de 23 de dezembro de 2015, e suas alterações,* ***RESOLVE*** publicar o *valor total de recursos a serem destinados aos projetos esportivos para o exercício de 2019, que será de até R$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais).*

Limite de recursos que cada empreendedor esportivo habilitado poderá pleitear para o exercício de 2019.

Nº Processo	***Empreendedor Esportivo***	***Nome Do Projeto***	***Valor Limite***
26193/2018	*A.P.A.J.A. - Associação Paulo Alvim de Judo de Atibaia*	*Projeto Judô Atibaia – Participação/Formação e Rendimento - 2019*	*R$ 730.000,00*
27972/2018	*AEA – Associação Esportiva Atibaia*	*Projeto Voleibol 2019*	*R$ 480.000,00*
27422/2018	*ACENBRA – Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Atibaia*	*Projeto Beisebol e Softbol*	*R$ 370.000,00*
28127/2018	*ADA – Associação Desportiva Atibaiense*	*Projeto Natação / Handebol / Boxe Olímpico*	*R$ 190.000,00*
28836/2018	*AECA – Associação Esportiva Comunitária de Atibaia*	*Projeto Tênis para Todos*	*R$ 50.000,00*
28210/2018	*APA – Associação Paradesportiva de Atibaia*	*Projeto Natação / Atletismo*	*R$ 80.000,00*
Total do Limite			*R$ 1.900.000,00*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM CIDADANIA", 9 de novembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Proc. nº 22314/2015

P O R T A R I A Nº 4.198-GP
de 9 de novembro de 2018

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do

Atos do Poder Executivo

Município, e

Considerando a obrigação do médico em elaborar o prontuário de cada paciente a que assiste, de acordo com o Código de Ética Médica, no seu artigo 69;

Considerando que o prontuário médico é instrumento de defesa legal, em especial nos serviços públicos de saúde, âmbito de que trata esta Portaria;

Considerando que o prontuário médico pertence ao paciente, porém encontra-se sob a guarda da instituição de saúde;

Considerando que a instituição de saúde deve manter a qualidade e veracidade das informações contidas nos prontuários médicos;

Considerando a Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

DESIGNA a **Comissão de Revisão de Prontuário** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Revisão de Prontuários estará diretamente vinculada à Diretoria de Departamento Técnico em Saúde. Será composta por quatro membros, dos quais dois serão médicos e dois enfermeiros. A Comissão terá um médico como seu coordenador.

Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:

• Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário, de acordo com a Resolução CFM nº 1.638/2002.
• Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários.
• Reunir-se uma vez ao mês ou extraordinariamente quando convocada pelo seu coordenador.
• Elaborar ata de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, cujas informações devem conter minimamente data e hora, resumo do expediente, decisões tomadas e assinatura dos membros presentes.
• Assessorar a Diretoria de Departamento Técnico em Saúde em assuntos de sua competência.
• Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.
• Definir estratégias de melhorias que busquem a qualidade da atenção.
• Definir estratégias de Educação Permanente no que concerne à elaboração ideal do prontuário médico.
• Coletar e processar dados, proceder à análise, divulgá-los e avaliá-los a cada trimestre.

A Comissão de Revisão de Prontuários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos seguintes membros atuantes na Rede Municipal de Atenção à Saúde:

COORDENADOR
Aristeu Remigio de Oliveira Neto
Médico

MEMBROS
Benedito José Gonçalves
Médico

Autharis Ostini Filho
Cirurgião Dentista

Patrícia Fabiana Melo Nunes
Enfermeira

Joyce Suzan Silva Luz
Enfermeira

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 4.023-GP, de 7 de novembro de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 9 de novembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA

Proc. Nº 119/2018

D E C R E T O N° 8.682
de 9 de novembro de 2018

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.507 de 30 de junho de 2017, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
300 DESPESAS FINANCEIRAS
2202 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
775 – 32.300.04.123.0085.2.202.339093.01.110000.....R$ 5.000,00

500 DESPESAS DE CORPO DE BOMBEIROS
2207 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
791 – 32.500.06.181.0085.2.207.339030.01.110000.....R$ 10.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
350 COORDENADORIA ESPECIAL DE EMPREGO E RENDA
2013 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE EMPREGO E RENDA
57 – 11.350.11.333.0010.2.013.339036.01.110000.....R$ 10.000,00

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
300 DESPESAS FINANCEIRAS
2199 DESPESAS BANCÁRIAS
772 – 32.300.04.123.0085.2.199.339039.01.110000.....R$ 5.000,00

Atos do Poder Executivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania", 9 de novembro de 2018.

– Saulo Pedroso de Souza –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Paulo Turato Miotta –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Adauto Batista de Oliveira -
CHEFE DE GABINETE

- Lucas de Oliveira Cardoso -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 30518/2010

D E C R E T O Nº 8.683
de 9 de novembro de 2018

Dispõe sobre autorização de uso a título precário, de espaço público localizado na Praça Aprígio de Toledo, neste Município à Sra. **MARIA DA GLORIA BUENO ANGELO**, para instalação de uma Banca Fixa para comércio de artigos diversos.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta dos autos administrativos nº 30518/2010;

Considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pela qual a administração consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público;

Considerando que a autorização de uso independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º Fica a Sra. **MARIA DA GLORIA BUENO ANGELO**, portadora do RG. nº 10.141.114 e do CPF/MF nº 015.847.608-50, autorizada a utilizar a título precário um espaço na Praça Aprígio de Toledo, Centro, neste Município, para a instalação de Banca FIixa**,** para o comércio de artigos diversos, miudezas, etc.

Art. 2º O autorizado deverá, recolher os tributos e preço público incidentes pelo exercício da atividade comercial, sem prejuízo de outras obrigações legais.

Art. 3º A presente autorização é de caráter pessoal, intransferível, precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que o autorizado tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 9 de novembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Sílvio Ramon Llaguno-
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 8477/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 782
de 09 de novembro de 2018

Dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização, nos termos desta lei complementar, das edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e de desdobros em lotes edificados até a data da publicação desta lei complementar, excetuando-se aquelas realizadas em Áreas Especiais de Interesse Social, que terão regulamento próprio.

Parágrafo Único A regularização restringe-se tão somente à edificação ou ao desdobro, não sendo estendida ao uso e/ou atividade existente no imóvel.

I– CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta lei complementar considera-se:

I- EDIFICAÇÃO EXISTENTE: aquela que esteja totalmente concluída, em condições de ser habitada e/ou utilizada, ou aquela já lotada no cadastro imobiliário do Município;

Atos do Poder Executivo

II- EDIFICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO: aquela que esteja com a cobertura totalmente concluída, mas sem condições de ser habitada e/ou utilizada, até a data da publicação desta lei complementar;

III- EDIFICAÇÃO IRREGULAR: qualquer edificação que, tendo obtido, da autoridade municipal, licença ou autorização para execução, foi realizada, no todo ou em parte, em desconformidade com os termos do projeto apresentado para apreciação e do correspondente alvará de construção;

IV- EDIFICAÇÃO CLANDESTINA: qualquer edificação realizada sem submissão do projeto à apreciação e expedição do competente alvará pela autoridade municipal, não cadastrada pela Prefeitura;

V- RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO: qualquer pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou compromissário do terreno edificado ou possua mandato específico, por instrumento de procuração pública, para responder pelo proprietário ou compromissário do terreno edificado;
VI- CONTRAPARTIDA: compensação financeira ao Município, paga pelo beneficiário em razão da possibilidade de manter edificação em desacordo com as normas urbanísticas, em detrimento da qualidade urbana e ambiental da cidade;

VII- ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO: documento expedido pelo departamento competente da Prefeitura que determina a regularidade da edificação;

VIII- HABITE-SE POR REGULARIZAÇÃO ou ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO POR REGULARIZAÇÃO: documento expedido pelo departamento competente da Prefeitura por ocasião da conclusão da obra.

II – CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º As edificações existentes, em construção, irregulares ou clandestinas poderão ser regularizadas desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

I- que não estejam localizadas em parcelamentos clandestinos ou irregulares;

II- que apresentem condições de uso, habitabilidade e segurança de acordo com os padrões e normas técnicas pertinentes;

III- que não estejam em logradouros públicos e áreas públicas; e

IV- estejam totalmente concluídas ou em construção, nos termos desta lei complementar.

§ 1º- A regularização de edificações em Áreas de Preservação Permanente (APP) poderá ocorrer caso o interessado obtenha, previamente, junto ao departamento competente, a devida regularização quanto à questão ambiental implícita.

§ 2º- A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir as condições mínimas de estabilidade, permeabilidade, acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e conformidade ao uso.
Art. 4º No caso de regularização de edificação executada em terreno cujo desdobro não foi formalmente licenciado, o mesmo poderá ser admitido desde que possua edificação consolidada ao menos em uma das frações resultantes dos lotes, possua comprovação de mais de um proprietário e atenda às seguintes dimensões mínimas, conforme a zona em que se situe:

1. ZR1: área: de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 12 m (doze metros) de frente;

2. ZR2, ZR5 e ZM3: área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 10 m (dez metros) de frente;

3. EE1: área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e 12 m (doze metros) de frente;

4. EE2: área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 12 m (doze metros) de frente;
5. EE3: área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e 40 m (quarenta metros) de frente;

6. Demais zonas: área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 5 m (cinco metros) de frente.

Parágrafo Único Em lote situado em parcelamento de solo onde exista proibição prevista em restrição urbanística convencional, o desdobro somente poderá ser aprovado se houver transação por parte dele, comprovada até a data da publicação desta lei complementar.

Art. 5º A regularização de desdobro de lotes somente será admitida quando associada à regularização da edificação, ficando vedada nas seguintes situações:

I- terrenos pertencentes a parcelamentos irregulares e/ou clandestinos;

II- quando a regularização do desdobro configurar infração à legislação estadual ou federal;

III- quando resulte em lotes com frentes para vielas, faixas ou vias de servidão, vias particulares, com ou sem saída.

Art. 6º Para o cálculo da contrapartida, o projeto deverá tomará por base as regras da legislação e normas de uso e ocupação do solo vigente, bem como as normas convencionais dos loteamentos.

III – PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 7º Para fins de regularização de edificação existente ou em construção, o responsável deverá requerê-la junto ao departamento competente da Prefeitura, munido dos seguintes documentos:

I- requerimento dirigido ao departamento competente da Prefeitura;

II- cópia simples e legível do CPF e RG do responsável pela edificação;

III- documento de responsabilidade técnica (ART / RRT) do profissional habilitado, com o devido comprovante de recolhimento;

IV- título de propriedade do imóvel, sendo aceitas certidão de matrícula atualizada do imóvel, ou cópia da escritura pública do imóvel, ou cópia do contrato de compromisso de compra e venda, se for o caso;

V- relatório do IPTU (extrato);

VI- relatório do ISS do Profissional (extrato);

VII- cópia do espelho do carnê de IPTU atual;

VIII- extrato de débito emitido pelo setor de Dívida Ativa da Prefeitura;

IX- apresentação do projeto/memorial de acordo com a legislação pertinente, com destaque das porções construídas em desacordo com

esta lei complementar;

X- declaração firmada pelo responsável técnico pela regularização, sob penas da lei, de que a edificação apresenta condições de uso, habitabilidade e segurança;

XI- fotografias que caracterizem a edificação em todos os seus aspectos, com destaque das porções construídas em desacordo com a legislação vigente, tomadas, no máximo, 30 (trinta) dias antes de protocolado o requerimento para regularização.

Parágrafo Único Os tributos devidos serão cobrados com base na legislação vigente.

Art. 8º De posse dos elementos especificados no artigo anterior, o departamento competente da Prefeitura deverá vistoriar o imóvel para confirmação das informações constantes dos documentos apresentados.

Parágrafo Único Caso constatado que a área construída está em desacordo com as normas vigentes, os responsáveis serão notificados a efetuar a adequação da porção excedente ou o recolhimento da contrapartida.

Art. 9º Será tolerada a manutenção de aberturas como portas, janelas e similares em paredes cuja distância aos limites lindeiros sejam inferiores aos recuos exigidos pela legislação, mediante declaração de anuência, assinada e com firma reconhecida, pelos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros.

Parágrafo Único Será tolerada a manutenção de aberturas como portas, janelas e similares em paredes cuja distância aos limites lindeiros sejam inferiores aos recuos exigidos pela legislação, mediante declaração de anuência, assinada e com firma reconhecida, pelos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros.

Art. 10 A contrapartida será calculada com base no excedente de área construída irregularmente em relação aos parâmetros definidos na legislação de uso e ocupação do solo vigente, multiplicado pelo valor venal do metro quadrado de terreno, constante do lançamento de IPTU, do mesmo exercício do protocolo do pedido, nas seguintes proporções:

I- Valor venal de R$ 1,00 a R$ 50.000,00: 70% (setenta por cento);

II- Valor venal de R$ 50.001,00 a R$ 100.000,00: 60% (sessenta por cento);

III- Valor venal de R$ 100.001,00 a R$ 250.000,00: 50% (cinquenta por cento);

IV- Valor venal de R$ 250.001,00 a R$ 500.000,00: 40% (quarenta por cento);

V- Valor venal de R$ 500.001,00 a R$ 1.000,000,00: 30% (trinta por cento);

VI- Valor venal de acima de R$ 1.000.000,00: 20% (vinte por cento).

• O pagamento da contrapartida, a que se refere o caput, poderá ser efetuado em cota única com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais de valor não inferior a 10 (dez) UVRM – Unidade de Valor de Referência do Município.

• Na hipótese de venda do imóvel objeto da regularização, a contrapartida deverá ser quitada à vista.

• Ocorrendo descumprimento do parcelamento do valor relativo à contrapartida, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado à vista, devidamente atualizado, nos termos do Código Tributário do Município.

• Poderá ser requerida isenção total da contrapartida quando a edificação a ser regularizada:

▪ atender simultaneamente às seguintes condições:

• ser o único imóvel e moradia do proprietário; e

• possuir área total construída igual ou inferior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

▪ contar, comprovadamente, com mais de 20 (vinte) anos de construção na data da publicação desta lei complementar.

Art. 11 Poderá ser requerida isenção parcial da contrapartida quando a edificação a ser regularizada contar, comprovadamente, com mais dos seguintes tempos de construção na data da publicação desta lei complementar:

I- para mais de 15 (quinze) anos: 60% (sessenta e cinco por cento) da contrapartida;

II- para mais de 10 (dez) anos: 40% (quarenta por cento) da contrapartida;

▪ para mais de 5 (cinco) anos: 20% (vinte por cento) da contrapartida.

§ 1º Para comprovar a data da edificação para as isenções previstas no caput, a Prefeitura utilizará o rol de lançamentos de IPTU da época, fichas de cadastro imobiliário e "croquis".

§ 2º As edificações que tenham sofrido ato administrativo de paralisação por irregularidades e foram concluídas à revelia pelo responsável, não poderão requerer as isenções previstas.

§ 3º A isenção poderá ser requerida até o momento do pagamento devido à regularização, não podendo ser requerida posteriormente e nem quando houver modificação da situação de enquadramento do imóvel conforme determinada no caput.

Art. 12 Na ocorrência de inexatidões ou deficiências sanáveis na documentação dos pedidos, o departamento pertinente da Prefeitura expedirá notificação no processo administrativo dando ciência das falhas ou complementações e esclarecimentos necessários, identificadas ao autor do projeto e ao requerente da autorização ou licença, para que façam as correções pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º- O atendimento à notificação poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formalmente expressa pelo interessado antes do término do prazo inicial.

§ 2º - Caso haja necessidade de retificação dos projetos, deverão ser apresentadas novas vias com as correções, não sendo aceitas quaisquer tipo de reparações nas vias já incorporadas ao processo administrativo.

Art. 13 Não atendidas as exigências da notificação, o processo será encaminhado para julgamento final, a cargo do profissional que realizou a análise ou de quem o esteja substituindo, e poderão ser indeferidos quando:

I - não atendidas as exigências da notificação;

Atos do Poder Executivo

II - apresentar incorreções insanáveis; ou

III - o pedido for incompatível ou não atender às disposições legais.

§ 1º O despacho de indeferimento deve ser motivado, com indicação dos dispositivos legais contrariados ou exigências não atendidas.

§ 2º Da decisão que indeferir o pedido, o requerente ou o autor do projeto terá o prazo de 15 (quinze) dias para recurso ao indeferimento, devidamente fundamentado, para análise e decisão da coordenação da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, podendo ser ouvidos outros departamentos municipais para auxílio e parecer à decisão final.

§ 3º Após negado o recurso, o processo administrativo será arquivado.

§ 4º No caso de alteração do projeto indeferido e arquivado, desejando o interessado manter a pretensão de regularizar o empreendimento, o mesmo deverá protocolar novo pedido com a documentação legalmente exigida e o recolhimento das taxas de expediente correspondentes.

§ 5º Não será garantido direito adquirido em processos indeferidos, devendo os novos protocolos serem submetidos à legislação vigente à época do novo protocolo.

Art. 14 Aprovado o projeto de regularização, o Alvará de Regularização será expedido pelo departamento competente da Prefeitura, acompanhado da guia de recolhimento para o pagamento da contrapartida.

Parágrafo Único No caso de obras de edificações em construção, apresentadas para regularização e que ainda não estejam totalmente concluídas, o Habite-se por Regularização e/ ou Alvará de Utilização por Regularização será expedido posteriormente, mediante solicitação do responsável pela edificação, após vistoria do setor de fiscalização do departamento competente da Prefeitura.

IV– DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os recursos advindos da contrapartida serão destinados ao Fundo Municipal de Melhoramento Urbano – MELHORAR.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com órgãos e entidades públicas para levar a efeito as finalidades desta lei complementar.

Art. 17 As normas aqui estipuladas são complementares, devendo a legislação urbanística vigente ser utilizada, no que couber, para análise e aplicação das regras não previstas nesta lei complementar.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei complementar.

Art. 19 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 721 de 23 de dezembro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 09 de novembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 33950/2018

LEI Nº 4.636
de 08 de novembro de 2018

Dispõe sobre a denominação de Rua Claudino Barbosa, com início na Rua Rubens Hernandes Montoya e término na Estrada Municipal sem denominação no Bairro Campininha, neste município.(de autoria do vereador Fabiano Batista de Lima).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de RUA CLAUDINO BARBOSA, com início na Rua Rubens Hernandes Montoya, (conhecida como "pé de galinha") e término na Estrada Municipal sem denominação no bairro Campininha, neste município.

Parágrafo Único Na placa deverá constar a seguinte inscrição: **"RUA CLAUDINO BARBOSA".**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 08 de novembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 33953/2018

LEI Nº 4.637
de 08 de novembro de 2018

Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Atibaia, e dá outras providências.(de autoria do vereador Ademilson Donizete Militão).

Atos do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Atibaia", a ser realizada, anualmente, na semana que compete o dia 25 de outubro, data em que se comemora nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Parágrafo Único O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é orientar à população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenir cárie, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatológico, incentivando desta forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º Para a execução do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado um amplo programa educativo de orientação e prevenção da saúde bucal, tais como: encontros, palestras, campanhas educativas e outras atividades e procedimentos que visem informações sobre:

I. técnicas corretas de escovação;

II. uso adequado da escova e do fio dental;

III. importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;

IV. adequada higiene da gengiva e da língua;

V. periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal;

VI. odontologia para bebê;

VII. Odontopediatria;

VIII. Odontogeriatria;

IX. prevenção do câncer bucal;

X. odontologia do Esporte.

Art. 3º A programação a ser desenvolvida durante essa semana será definida pelo órgão responsável do Poder Executivo, em conjunto com profissionais da rede pública municipal de ensino, e se possível, em parcerias com representantes da categoria odontológica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 08 de novembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. 33954/2018

LEI Nº 4.638
de 08 de novembro de 2018

Institui a Semana Municipal do Bem Estar Animal no Município de Atibaia, e dá outras providências.(de autoria do vereador Ademilson Donizete Militão).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Atibaia a "Semana do Bem-Estar Animal" a ser comemorada na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Atibaia, através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente e de Governo, desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização, da "Declaração dos Direitos dos Animais", bem como dos "Mandamentos da Posse Responsável de Cães e Gatos", anexos à presente lei e integrantes dela.

§1º A Prefeitura poderá conceber premiação a escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta lei.

§2º A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente e de Governo, poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do "caput" deste artigo.

Art. 3º O evento poderá ser promovido em espaços culturais do município, ou cedidos por empresas privadas ou entidades filantrópicas, a serem definidos anualmente, de acordo com a disponibilidade.

Art. 4º O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", 08 de novembro de 2018.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Câmara da Estância de Atibaia

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 22 de novembro de 2018, quinta-feira, às 18h, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro, Atibaia/SP – Plenário da Câmara Municipal, para a discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 38/2018, que altera e substitui os anexos 02, 04, 05, 06, 07, 10, 13, 14, 15 e 17 da Lei Complementar nº. 714, de 05 de agosto de 2015, que institui a legislação de uso e ocupação do solo da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

A audiência será presidida pelo Vereador Michel Ramiro Carneiro, que, usando das atribuições como Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, conforme artigo 25, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, comunica e convida a população a participar da Audiência Pública, que tem como objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões dos vereadores.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

Michel Ramiro Carneiro
Presidente

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 23 de novembro de 2018, sexta-feira, às 18h, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", situado à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro, Atibaia/SP – Plenário da Câmara Municipal, para a discussão do Projeto de Lei nº. 60/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar, por permuta, imóveis de sua propriedade em face de imóvel localizado com frente para a Rua Comendador Jácomo Antônio La Selva, situada no Bairro Itapetinga, pouso de asa delta, neste município, e dá outras providências.

A audiência será presidida pelo Vereador Michel Ramiro Carneiro, que, usando das atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, conforme artigo 25, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, comunica e convida a população a participar da Audiência Pública, que tem como objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões dos vereadores.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

Michel Ramiro Carneiro
Presidente

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 28 de novembro de 2018, quarta-feira, às 18h, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro, Atibaia/SP – Plenário da Câmara Municipal, para a discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 39/2018, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância de Atibaia e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação, avaliação e revisão periódica.

A audiência será presidida pelo Vereador Michel Ramiro Carneiro, que usando das atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, conforme artigo 25, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, comunica e convida a população a participar da Audiência Pública, que tem como objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões dos vereadores.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

Michel Ramiro Carneiro
Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Aditamento de Contrato

Contratado: ESCARELI CLÍNICA MÉDICA LTDA: Processo nº 053/2018; **Contrato** nº.01/2018; **Objeto:** aditar o valor do contrato diante da necessidade de exames complementares; **Valor do Contrato:** R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); **Dotação:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura:** 08 de novembro de 2018

Valéria Silveira
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato

Contratado: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA-EPP: Processo nº 220/2017; **Contrato** nº 20/2018; **Objeto:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SCANNER; **Valor do Contrato:** R$ 2.650,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); **Prazo de Vigência Contratual:** vigorará de 21 de novembro de 2018 a 21 de novembro de 2019; **Dotação:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Data da Assinatura do contrato:** 07 de novembro de 2018.

Valéria Silveira Cardoso
Chefe de Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e Patrimônio

ROBERTA ENGLE BARSOLOTTI DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N° 050/2018
De 06 de novembro de 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ''a'', combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **NOMEIA** o **Sr. Paulo Gigliotti** para o emprego em comissão de **Chefe de Gabinete,** com vencimentos de R$ 4.912,00 (quatro mil, novecentos e doze reais), retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2018** revogando-se a Portaria sob nº 004/2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 06 dias de novembro de 2018

Publique-se

Câmara da Estância de Atibaia

Arquive-se

Roberta Engle Barsotti de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Paulo Gigliotti

PORTARIA N° 051/2018
De 08 de novembro de 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ‘’a’’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **NOMEIA** a **Sra. MARÍLIA POSCAI PORFIRIO** para o emprego em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR** com vencimentos mensais de R$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), retroagindo seus efeitos a partir do 1º dia de novembro do ano de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08 dias de novembro de 2018.

Publique-se
Arquive-se

Roberta Engle Barsotti de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
MARÍLIA POSCAI PORFIRIO

PORTARIA N° 052/2018
De 08 de novembro de 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ‘’a’’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **NOMEIA O Sr. TED JUNIOR PAES DA SILVA** para o emprego em comissão de **ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR** com vencimentos mensais de R$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), retroagindo seus efeitos a partir do 1º dia de novembro do ano de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 08 dias de novembro de 2018.

Publique-se
Arquive-se

Roberta Engle Barsotti de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
TED JUNIOR PAES DA SILVA

Excelentíssimo(a)Senhor(a) Vereador (a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias “Sucessivas” a serem realizadas no próximo dia ***13 de novembro de 2.018,*** após a sessão ordinária, ocasião em que serão discutidos e votados os seguintes processos:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência) 1ª discussão;**
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência);1ª discussão;**
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências;**maioria absoluta, votação nominal (urgência); 1ª discussão;**
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências;**maioria absoluta, votação nominal (urgência);2ª discussão;**

5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência); 2ª discussão;**
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência); 2ª discussão;**
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências;**maioria absoluta, votação nominal (urgência); 2ª discussão;**
8. PROJETO DE LEI Nº 67/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que cria a Semana Educativa nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município da Estância de Atibaia, bem como autoriza o Poder Público a criar espaços apropriados para soltar pipas; **maioria simples; 2ª discussão.**

ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA
Presidente

Of. Conv. Nº 028/18-Div.Leg.
Atibaia, 07 de novembro de 2.018

Câmara da Estância de Atibaia

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 18 HORAS.

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência) 1ª discussão;**
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência);1ª discussão;**
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência); 1ª discussão;**
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência);1ª discussão;**
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência); 1ª discussão;**
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência); 1ª discussão;**
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal (urgência); 1ª discussão;**
8. PROJETO DE LEI Nº 67/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que cria a Semana Educativa nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município da Estância de Atibaia, bem como autoriza o Poder Público a criar espaços apropriados para soltar pipas; **maioria simples; 1ª discussão.**

ROBERTA ENGLE BARSOTTI DE SOUZA
Presidente

Projetos em trâmite na Câmara Municipal da Estância de Atibaia, em 07.11.18.

1. PROJETO DE LEI Nº 60/17, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo cabeamento de força, luz, telefonia e internet, na área urbana do município de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça - Aguardando documentação – prazo suspenso.**
2. PROJETO DE LEI Nº 42/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que cria o "Programa Nossos Talentos", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas e artistas de diversos seguimentos culturais na abertura de eventos artísticos e musicais que contem financiamento público municipal. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**
3. PROJETO DE LEI Nº 43/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que institui multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e Guarda Civil Municipal, em falsas ocorrências e solicitação de remoções ou resgates. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**
4. PROJETO DE LEI Nº 47/18, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, que dispõe sobre a autorização da Prefeitura para celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, que tenham por objeto o restauro e a conservação de monumentos no município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça. -**
5. PROJETO DE LEI Nº 48/18, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar à Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, por doação, áreas de terra que especifica e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**
6. PROJETO DE LEI Nº 52/18, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação e extensão da Estrada Municipal Sílvio Caldas no bairro da Boa Vista, nesta cidade. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**
7. PROJETO DE LEI Nº 55/18, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir em caráter de doação, em razão do Programa Municipal de Habitação, a titularidade dos imóveis referente ao Empreendimento Assentamento Caetetuba II, que especifica. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**
8. PROJETO DE LEI Nº 60/18, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por permuta, imóveis de sua propriedade em face de imóvel localizado com frente para a Rua Comendador Jácomo Antônio La Selva, situada no Bairro Itapetinga, pouso de asa delta, neste município, e dá outras providências. **Aguardando realização de audiência.**
9. PROJETO DE LEI Nº 64/18, de autoria dos Vereadores Roberta Engle Barsotti de Souza e Ubiratan Fernandes de Oliveira, que dispõe sobre a proibição de fornecimento e utilização de canudos confeccionados em material plástico, neste Município, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**
10. PROJETO DE LEI Nº 65/18, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que institui no Calendário Oficial da cidade de Atibaia o "Yoga Day" e dá outras providências. **Aprovado nas Sessões Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 06.11.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**
11. PROJETO DE LEI Nº 66/18, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre a denominação de Área de Lazer Divanir Aparecido Pinheiro, popularmente conhecido por Pardal, ao sistema de recreio 8, localizado no bairro Jardim Imperial, entre as ruas Caravelas, Tóquio e Avenida Dom Pedro II. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**
12. PROJETO DE LEI Nº 67/18, de autoria do Vereador Michel Ramiro Carneiro, que cria a Semana Educativa nas Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Município da Estância de Atibaia, bem como autoriza o Poder Público a criar espaços apropriados para soltar pipas. **Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18.**
13. PROJETO DE LEI Nº 68/18, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2019, no valor de R$ 612.300.000,00 (seiscentos e doze milhões e trezentos mil reais). **Encontra-se na Comissão de Finanças.**
14. PROJETO DE LEI Nº 70/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo da Atibaia e os procedimentos de apuração disciplinar a serem observados pela administração municipal. **Aprovado nas Sessões Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 06.11.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**
15. PROJETO DE LEI Nº 72/18, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que declara de Utilidade Pública a Associação Novo Rumo. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**
16. PROJETO DE LEI Nº 73/18, de autoria do Sr. Prefeito Municipal,

Câmara da Estância de Atibaia

que altera os Anexos I, II, e IV da Lei nº 4.604, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

17. PROJETO DE LEI Nº 74/18, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os Anexos I e II da Lei nº 4.540, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

18. PROJETO DE LEI Nº 75/18, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 4.583, de 15 de maio de 2018 - Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal, e dá outras providências. **Aprovado nas Sessões Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 06.11.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**

19. EMENDA Nº 04/18, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta dispositivos ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/18**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências. **Aprovado nas Sessões Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 06.11.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**

20. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/18, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre obrigações a serem cumpridas pelas casas lotéricas e bancos postais instaladas no Município de Atibaia e dá outras providências; **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

21. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/18, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Completar nº 749, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências. **Aprovado nas Sessões Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 06.11.18. À sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**

22. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/18, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 306/99, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

23. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

24. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

25. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

26. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

27. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

28. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

29. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/18, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e instituição de Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como sobre a autorização para implantação, execução e realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

30. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/18, de autoria do Poder Executivo, que altera e substitui os anexos 02, 04, 05, 06, 07, 10, 13, 14, 15 e 17 da Lei Complementar n° 714, de 5 de agosto de 2015, que institui a Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e outras na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. À Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias no dia 13.11.18. -**

31. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/18, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância de Atibaia e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implantação, avaliação e revisão periódica. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

32. BALANCETE PREFEITURA Nº 11/18, de autoria do Poder Executivo, que encaminha balancete da Câmara Municipal, referente ao mês de setembro 2018. **Aprovado o parecer da Comissão de Finanças na Sessão Ordinária do dia 06.11.18. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

33. PARECER TRIBUNAL DE CONTAS Nº 03/18, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente a Contas 12000004919.989.16-0, contas anuais da Câmara Municipal da Estância de Atibaia – exercício 2016. **Entrou na Sessão Ordinária do dia 23.10.18. De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, a presidência encaminhou para publicação na Imprensa Oficial o processo de contas anuais 12000004919.989.16-0 da Câmara Municpal da Estância de Atibaia, exercício 2016, que se manifestou pela regularidade das contas ora em análise. Após a publicação, remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.**

34. PARECER TRIBUNAL DE CONTAS, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-001942-003-14. **Entrou na Sessão do dia 06.11.18. De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, a presidência encaminhou para publicação do Imprensa Oficial o Processo TC-001942-003-14. Após a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.**

HOMERES DE MARIA
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos
Substitutivo

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108
DN: c=BR, st=SP, l=ATIBAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108